



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 01
Rub.: 2

Nº Processo
30.009/2022
Dispensa Nº
027/2022

Data
03/11/2022

Interessados: CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Endereço: Av. Nicanor Gonçalves. n/s, Vila Samuel, Itinga do Maranhão/MA

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

JUNTADA

Nº E ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afc212beca0c7bc66244ba34d32

RQ

032

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
REGISTRAR DE EMPREGO DO ESTADO DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REPARTIÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000006208493-3 DATA DE EMISSÃO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

FILIAÇÃO MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

DOC. CASAM. N.660 FLS.060V LIV.B 03

CPF 781431103-97

LEI Nº 7.118 DE 29/03/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia, 677 - Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (98) 3531-5738
Avenida Cruz Randera Pereira - Dto 89 de Registro Notário

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. *[assinatura]* da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado



Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MCNOFASICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim. Mín: 202 V Lim. Max: 231 V			
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10**-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
Parceiro de Negócio		33718420	
Conta Contrato		42892297	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal Série B 006948373 Nº da Fatura: 0202205005648373 CFOP: 5258/AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,64 • Períodos: Band. Tarif.: Vermelha - 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifaria Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	34,40	0,5548	0,16
							COFINS	24,40	3,0159	0,73
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				

C O N S U M O kWh	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
JAN/22	0	
FEV/22	0	
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.602	2.606	1,00	6 kWh

Reservado ao Fisco		
8719.1B88.3D98 D87B 5316.33A0.F768.438C		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2925/21	03/03/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h
 @equatorialma @equatorialma @equatorialma

Central Equatorial: 0800 260 9803
 Manuseio de reclamações, dúvidas e sugestões.
 de segunda a sexta, das 08:00 às 17:00 das 10:00 a 18:00

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 167@previdencia.ribeiro.com.br

IMPORTANTE
 É direito do consumidor ou da central gestora de serviços à distribuição e atendimento de abertura dos indicadores OIG, PIC, OIGC e DICIRIA qualquer tempo.
 É dever do consumidor ou da central gestora de serviços a sua participação, com seus dados e informações de continuidade, todos os meses à unidade consumidora ou central gestora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



OS
L

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que fossem de pé

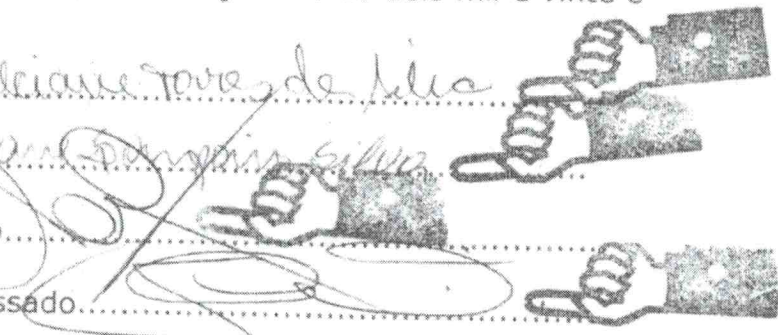
Gelciane Torres da Silva



06
L

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Elciane Taveira de Melo*
 Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*
 Prefeito reeleito empossado.....
 Vice-prefeito eleito e empossado.....



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137802
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2) ELIANE SAMPAIO SILVA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo:
REC FIR148460DF5WEGBJJ47Z4Q57,
06/01/2021 11:08:06, Ato: 13.17.2, Par
ELIANE SAMPAIO SILVA, Rec Firma
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



07
L

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137803
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3) GELCIANE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo:
REC FIR148460C90WJABN779WYY99,
06/01/2021 11:10:50, Ato: 13.17.2, Par
GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137806
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3) JAMEL GEORGES DAHER
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo:
REC FIR148460P55ARUKHYIC49G67,
06/01/2021 11:14:32, Ato: 13.17.2, Par
JAMEL GEORGES DAHER, Rec Firma
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137804
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (4) LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo:
REC FIR148460K7ZM2ZULYIH2G62,
06/01/2021 11:12:48, Ato: 13.17.2, Par
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec Firm
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciario TJMA Selo
CERTID148460130210805JUNI261,
06/01/2021 16:40:15, Ato: 15.10.1, Par
CAMARA MUNIC/PAU DE ITINGA DO
MARANHÃO, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87
FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO
Protocolo n° 686, Livro 1, Folha 158 em 08/01/2021.
Registro n° 882, Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021.
Registro R\$ 48,26 + Prendação R\$ 31,84 + Firmas Excedentes R\$ 17,30 +
Arquivamento R\$ 15,38 Total R\$ 133,04

Selo: PRENOT148460HQN03RK4E3K59824
Selo: REGTIT148460MTJNMB22NDUA0G51
Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE32
Selo: ARQUJIV148460JMS2LRKJYSQB917
O Registrador

Fernanda Silva de Matos
Oficial Substituta





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08
L

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

I – Emitir empenhos;

II – Autorizar pagamentos;

III – Firmar contratos, convênios, na forma da lei;

IV – Homologar licitações;

V – Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

09
L

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto à legalidade dos mesmos;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais,

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra,

V - Ampla defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.


LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000,

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres, e

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MES DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2023:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas.

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica.

7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.

8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicada por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código Identificador: 6a12d894fc2f1d099608f96a586943d9

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de

11

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que omissão ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dívidas quanto a legalidade dos mesmos;
 - II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;
 - III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;
 - IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;
 - V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.
- Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA
Código identificador: 3caff994a7b762aa5f2c3421590b13c

LEI Nº 432, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 432, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, em uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas a agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade

12
L



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 136/2021

13
L

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 55 da Lei nº 358/2020.

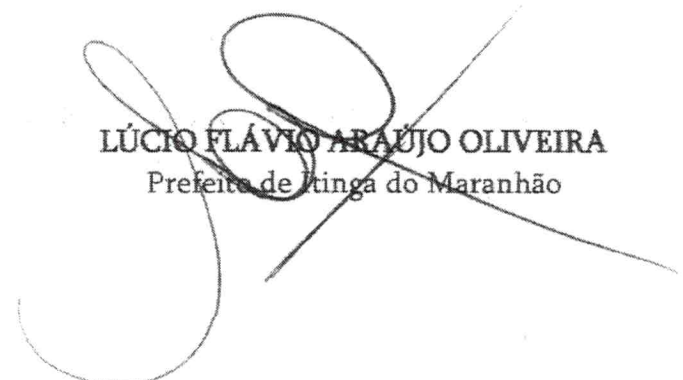
CONSIDERANDO que a regulamentação deste fundo importaria em um melhor atendimento às necessidades da população vulnerável atendida pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão – MA, 27 de julho de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 0134/2021 de 23 de julho de 2021.

Dispõe sobre a Nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

*14
2*

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que dispõe a Lei Federal 8069/90 de 13/07/1990;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 358/2020 de 02 de março de 2020;

DECRETA

Art.1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as seguintes entidades e seus representantes:

I – Representantes da Sociedade Civil

- 1- CONSELHO PAROQUIAL DA PAROQUIA BOM JESUS DA LAPA
Membro: Marcio Aredonio Viana de Araújo
Suplente: Francisca das Chagas Costa Ferreira
- 2- ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E MINISTROS DE ITINGA DO MARANHÃO
Membro: Jose Raimundo Batista Nunes
Suplente: Raidon Cardoso dos Santos
- 3- INSTITUTO EMANUEL
Membro: Luana Barbosa Nascimento
Suplente: Elisandra da Silva Barbosa
- 4- PATORAL DA CRIANÇA
Membro: Maria Francisca Nascimento
Suplente: Maria Concebida Ribeiro
- 5- FUNDAÇÃO ANA DA PENHA DE COMBATE AO CANCER
Membro: Gelciane Torres da Silva
Suplente: Eliane Sampaio Silva



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

27/5
15
L

II – Representantes do Poder Público

1- GABINETE

Membro: Bruno Leite do Nascimento

Suplente: Sabrina Hithiely Braga Ferreira

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Membro: Maria Valdirene Fernandes da Costa (Presidente)

Suplente: Ângela Maria dias Holanda

3- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Membro: Carla Fortaleza dos Santos

Suplente: Andreia Neumann

4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Membro: Quedia Fabiana Viana Santos (Vice-presidente)

Suplente: Marcos Zapellini Rocha

5- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

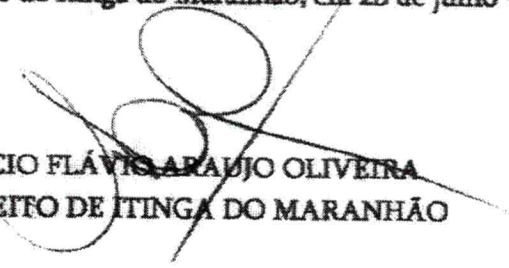
Membro: Rafael Rodrigues Silva

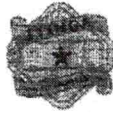
Suplente: Lucas dos Reis jardim

§ 1º - A Função de Conselheiro não será remunerada, considerado serviço público relevante. E o conselho terá validade por 04(quatro) anos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 23 de julho de 2021.


LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 136/2021

~~14~~
500

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal.

16

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 55 da Lei nº 358/2020.

2

CONSIDERANDO que a regulamentação deste fundo importaria em um melhor atendimento às necessidades da população vulnerável atendida pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 27 de julho de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pelo art. 55 da Lei Municipal nº 358/2020.

Art. 2º O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 3º O presente regulamento institui normas de operacionalização, atribuídas aos membros do FUNDO em seu serviço administrativo vinculado ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente a serem executados pelos órgãos e entidades afins, que compreendem:

I – Programas assistenciais específicos e de proteção especial, às crianças e aos adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II – Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

III – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Seção I

Da Operacionalização do Fundo

Art. 4º. Nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 358/2020, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação deste decreto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

18
2

Resolução nº 010/2022 - CMDCA

Dispõe sobre a contratação de uma assessoria técnica para atuar junto ao CMDCA na VI conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Itinga do Maranhão – MA, no uso de suas atribuições Regimentais e em conformidade com a Lei Municipal nº 358/2020.

Considerando o Art. 2º da Resolução 137 – CONANDA: Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

Considerando o Art. 15 da Resolução 137 do CONANDA: A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a: Inciso IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o documento de orientações do CEDCA, item 8: contratação dos/as Assessores/as Técnicos/as é de responsabilidade de cada município, que deverá incluir no orçamento da Conferência Municipal os gastos com passagem, hospedagem, alimentação e pró-labore.

Resolve:

Art. 1º: Aprovar contratação através do Fundo Municipal para Infância e adolescência (FMDCA) uma assessoria para atuar junto ao CMDCA na VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2022.

Art. 2º: A assessoria técnica será contratada para os seguintes fins: elaborar o Regimento Interno da Conferência, orientar os grupos de trabalho, coordenar a eleição e nomeação dos delegados, ministrar a palestra magna e elaborar o relatório final.



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

19
2

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se

E cumpra-se.

Itinga do Maranhão – MA, 08 de novembro de 2022.

Maria Valdirene Fernandes da Costa

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 20
Rub.: 2

Itinga do Maranhão/MA, 08 de novembro de 2022.

Ofício

**A Exma. Sra.
Maria Valdirene Fernandes da Costa
Presidente do CMDCA**

Senhora Presidente,

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de dispensa de licitação para Contratação de Serviços de Assessoria Técnica, para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Junto ao presente, encaminho Termo de Justificativa com detalhamento da solução a ser contratada, justificativa de preços de mercado e documentos da possível contratada.

As despesas solicitadas estão estimadas em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

UNIDADE: 24 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA – FIA
DOTAÇÃO: 08.243.0011.2076.0000 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA – FIA.
NATUREZA: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Declaramos que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Quedia Fabiana Viana Santos
Vice-Presidente do CMDCA**



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, **Maria Valdirene Fernandes da Costa**, atualmente ocupante do cargo de **Presidente do CMDCA** na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2021.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Itinga do Maranhão/MA, 09 de novembro de 2022.

Maria Valdirene Fernandes da Costa
Presidente do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 22
Rub.: 2

Termo de Justificativa

1. OBJETO

Contratação de Serviços de Assessoria Técnica, para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a contratação da assessoria, para impulsionar a mobilização social no âmbito municipal, para prevenir, promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, como, levantar políticas públicas para proteção e reparação de danos causados pela pandemia da COVID-19.

Desta forma, é justificável a contratação em questão, que levantará proposições de ações para deliberação das políticas públicas levantadas durante a realização da Conferência.

A prestação dos serviços de assessoria custará R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

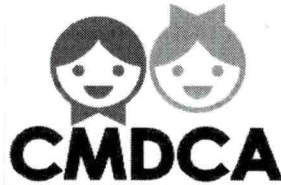
ITEM	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
Transportes para 02 assessoras	MUNICÍPIO	-	-
Assessoria/pró-labore para 02 assessoras	MUNICÍPIO	Assessoria Técnica para a Conferência Municipal, de acordo com a carga horária definida: - Conferência Magna; - Facilitação dos trabalhos de grupos; - Análise e sistematização das deliberações por eixo resultantes da Conferência Municipal, a serem encaminhadas à Conferência Estadual; - Elaboração do Relatório Final da Conferência;	R\$ 3.500,00 x 2 = R\$ 7.000,00
Alimentação	MUNICÍPIO	-	-
VAOR TOTAL			R\$ 7.000,00

2. ENQUADRAMENTO:

Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 23
Rub.: 2

constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Recentemente foi sancionada a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 74 e 75, ambos da Lei 14.133/21.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/21 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

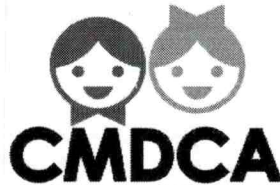
“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

No caso em questão, em razão do valor da aquisição, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 24
Rub.: 2

5. CONTRATO

6. 1 O instrumento terá seu prazo de validade de 12 meses a partir da sua data de assinatura, considerando a natureza continuada dos serviços.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Será designado fiscal de contrato no ato de formalização do mesmo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Justificativa;

7.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcelas proporcionais à prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

7.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Justificativa;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto dentro do prazo estipulado deste termo

8.2 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

8.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato;

8.4 A Contratada deverá manter em sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação de serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

8.5 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 2 (duas) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

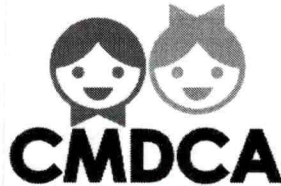
8.6 Atender as demais condições descritas neste Termo de Justificativa

9. CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 **CONTRATADA** – A Sr^a. **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA**, CPF nº 718.766.423-00 e RG nº 6002893-5 SSP/MA, brasileira, Pedagoga, Psicopedagoga Clínica e Institucional, Especialista em fundos da Infância e Adolescência FIA (FEST).

9.2 **CONTRATANTE** – O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 22.446.711/0001-27, sediada na Rua do Cedro nº 132, Centro, CEP: 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA, representada pela Sr^a. **MARIA VALDIRENE FERNANDES DA COSTA**, CPF nº 269.760.133-34.

10. FORMA DE PAGAMENTO



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 25
Rub.: 2

- 10.1 – O pagamento à Contratada será efetuado pelo Conselho municipal dos direitos da criança e do Adolescente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.
- 10.2 – O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais a execução do objeto forem executado o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 10.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada, deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual (Dívida Ativa e de Débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.4 – A Contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

11. PRAZO PARA ENTREGA

O fornecimento dos produtos será imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Contratante.

12. VALOR ESTIMADO

O valor estimado é no montante total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

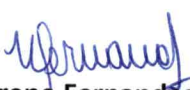
13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 24 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA – FIA

DOTAÇÃO: 08.243.0011.2076.0000 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA – FIA

NATUREZA: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Itinga do Maranhão/MA, 08 de novembro de 2022.


Maria Valdirene Fernandes da Costa
Presidente do CMDCA.


Quedia Fabiana Viana Santos
Vice-Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 26
Rub.: 2

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenadora de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação para dispensa de licitação para Contratação de serviços de assessoria técnica, para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão/MA, 09 de novembro de 2022.

Maria Valdirene Fernandes da Costa
Presidente do CMDCA

**ASSESSORIA TÉCNICA PARA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO 2022**

27
2

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ASSESSORIA TÉCNICA

1. ACÃO

Realizar assessoria técnica junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social de **Itinga do Maranhão**, visando apoio à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, considerando o documento **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2022 E DA XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO/2023**, disponibilizado aos municípios pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão – CEDCA-MA, que consta no **ITEM 8** das **RECOMENDAÇÕES**: *o CEDCA-MA constituirá um grupo de Assessores/as Técnicos/as com prévia preparação que se encontrará à disposição dos municípios, com capacidade para ministrar palestras sobre o tema da Conferência, bem como, para assessorar todo o processo e preparação do relatório final da Conferência Municipal. A referida contratação dos/as Assessores/as Técnicos/as é de responsabilidade de cada município, que deverá incluir no orçamento da Conferência Municipal os gastos com passagem, hospedagem, alimentação e pró-labore. Os contatos podem ser feitos através do e-mail: Fatima2103rh@hotmail.com.*

2. TEMA CENTRAL

“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

3. EIXOS TEMÁTICOS

- 3.1.** Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
- 3.2.** Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19;
- 3.3.** Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;
- 3.4.** Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;
- 3.5.** Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

4. RESULTADO

Proposição de ações de âmbito de **prevenção, promoção e defesa** de direitos de crianças e adolescentes, bem como, de políticas públicas para proteção integral e reparação dos danos causados pela pandemia da Covid-19 em suas vidas e restituição dos direitos pós-pandemia, são os resultados que o CEDCA-MA espera do processo conferencial.

28
L

5. OBJETIVOS

5.1. Promover ampla mobilização social na esfera municipal para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

5.2. Debater, propor e deliberar políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município, bem como, da escolha de delegados(as) para a **XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

6. PÚBLICO ALVO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Todos/as/es os participantes das Conferências Municipais serão registrados na categoria de **Convidados/as** e terão direito a voz e voto, inclusive na plenária final, considerando o contexto local, contemplando:

- Adolescentes integrantes de grupos organizados da sociedade civil, como pastorais sociais, grupos de jovens de igrejas, terreiros, quilombolas, indígenas, ciganos, organizações não-governamentais, grêmios estudantis, grupos culturais e de teatro, entre outras formas de organizações sociais. Também, poderão ser integrantes de programas/projetos governamentais não-governamentais que impulsionam o Protagonismo Juvenil, bem como os inseridos em projetos/programas/serviços da Política de Assistência Social, a saber: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos, Programa de Medidas Socioeducativas, e integrantes de organizações que trabalham com crianças e adolescentes com deficiência, entre outros;
- Prefeito/a Municipal;
- Conselheiros/as Municipais de Direitos de Crianças e Adolescentes;
- Conselheiros/as Tutelares;
- Secretarias Municipais;
- Câmaras de Vereadores;
- Juiz/a da Vara da Infância e da Juventude da Comarca;
- Promotores/as da Infância e da Juventude da Comarca;
- Delegados/as da Polícia Civil;

- Defensores/as Públicos;
- Secretaria Executiva do CMDCA;
- Organismos Internacionais;
- Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM);
- Universidades Públicas ou Privadas (com campus no município);
- Conselhos Setoriais de Políticas Públicas: saúde, educação, Assistência Social, Direitos Humanos, dentre outros;
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional Maranhão;
- Órgãos de Defesa e de Atendimento da Criança e do Adolescente Governamentais e Não-Governamentais;
- Fóruns da Sociedade Civil e de Direitos de Crianças e Adolescentes;
- Profissionais com atuação direta no atendimento a crianças e adolescentes nas políticas básicas de Educação, Saúde e Assistência Social;
- Representantes de L G B T Q I A P + (Lésbicas, Gays; Bissexuais; Transexuais; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexual), com atuação na área da infância e juventude;
- Representantes de Terreiros e Casas de Cultos de Religiões de Matrizes Africanas;
- Representantes de comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas, ciganas e quebradeiras de coco;
- Representantes de profissionais que atuam nas áreas de comunicação (blogs, rádios Comunitários e outros); e
- Sindicatos.

29
L

7. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL:** 08 de dezembro de 2022

8. **LOCAL:** a definir pelo município.

9. **CARGA HORÁRIA DA CONFERÊNCIA:** 8h

II - JUSTIFICATIVA

As Conferências de Políticas Públicas e de Direitos constituem-se, nas respectivas esferas de governo, as principais instâncias de articulação e deliberação de Gestão das Políticas Públicas de diversos segmentos historicamente com negação de seus direitos básicos e, principalmente, seus direitos humanos legalmente conquistados.

Em conformidade com as áreas de abrangência, essas Conferências classificam-se de Nacional, Estadual e Municipal e/ou Regional. No Maranhão, a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é convocada ordinariamente, a cada dois anos, pelo Governo do Estado, através da edição e publicação de Decreto Estadual, em consonância e deliberação dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resoluções específicas.

As Conferências dos Direitos de Crianças e Adolescentes se propõem a uma reflexão, em nível municipal, estadual e nacional com a sociedade e com o governo, objetivando reconhecer, valorizar e, sobretudo, promover a ampliação da participação e controle social e do apoio institucional para a consolidação do princípio da Prioridade Absoluta, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 8.069/1990, que tem como finalidade a promoção, defesa e garantia integral dos direitos da Criança e do Adolescente. 30 2

Cabe dizer que os resultados das diversas Conferências Municipais e/ou Regionais são consolidados e levados para a Conferência Estadual, e se constituem subsídios para as análises, avaliações e a formulação de diretrizes nesse nível, tendo em vista o aperfeiçoamento da Política Pública para as Crianças e Adolescentes no Estado.

Assim, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Maranhão – CEDCA, órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo, com base nas diretrizes definidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, realizará a **XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO - XII CEDCA-MA**, cujo tema é *Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.*

A **XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes do Maranhão**, será realizada no período de 23 a 25 de agosto de 2023, no município de São Luís – MA, convocada através da Resolução N° 004/2022-CEDCA-MA.

Diante do exposto, considerando a necessidade de fortalecer os Conselhos Municipais dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Estado do Maranhão, os municípios maranhenses devem realizar a sua Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se constitui em uma instância de debate e proposição e deliberação da política voltada para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como, da escolha de delegados(as) para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão.

A Conferência Municipal será organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), com a colaboração da Comissão Organizadora da Conferência Municipal, estabelecida conforme Resolução. Será de competência do CMDCA, sendo sua realização uma iniciativa desse Conselho com o apoio dos órgãos públicos e entidades parceiras.

III – METODOLOGIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

As temáticas da Conferência Municipal serão apresentadas em formas de painel, trabalhos de grupos e plenária, conforme programação específica.

Os membros da Conferência Municipal serão distribuídos em 5 (cinco) grupos de trabalho de acordo com o número de participantes, respeitando os eixos temáticos. A organização dos trabalhos de grupos tomará por base os 5 (cinco) Eixos Temáticos quais sejam:

- 1) Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
- 2) Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19;
- 3) Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;
- 4) Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;
- 5) Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

Cada grupo de trabalho contará com 2 (dois/duas) Facilitadores/as do próprio município, orientados/as pelas Assessoras do CEDCA-MA, devendo eleger um/a Relator/a, dentre os/as participantes do grupo. As propostas elaboradas por cada eixo nos grupos serão referendadas pela Plenária Final da Conferência Municipal.

A mesa da Plenária Final será composta pelos/as Relatores/as de cada grupo e coordenada pelo CMDCA, que conduzirá os trabalhos de apreciação e validação das diretrizes e deliberações.

As propostas serão elaboradas por Eixo Temático e apresentadas na Plenária Final da Conferência Municipal e encaminhadas ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCAMA.

IV - RECURSOS DIDÁTICOS

- Auditório que possa comportar o número de participantes;
- Equipamentos audiovisuais: microfone, caixa de som, extensão, data show e 1 notebook na plenária;
- Material Didático: pastas, de acordo com a quantidade de participantes, contendo documentos referentes à Conferência (regimento, programação...), bloco de anotações ou folhas de papel chamex, caneta.

V – ACORDOS DA CONTRATAÇÃO:

- MUNICÍPIO: Pagamento da Assessoria até o final da Conferência Municipal.
- ASSESSORAS: Entrega do Relatório Final: 5 dias após a realização da Conferência Municipal.

V – ORÇAMENTO

PROPOSTA:

320

ITEM	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
Transportes para 02 assessoras	MUNICÍPIO	-	-
Assessoria/pró-labore para 02 assessoras	MUNICÍPIO	Assessoria Técnica para a Conferência Municipal, de acordo com a carga horária definida: ➤ Conferência Magna; ➤ Facilitação dos trabalhos de grupos; ➤ Análise e sistematização das deliberações por eixo resultantes da Conferência Municipal, a serem encaminhadas à Conferência Estadual; ➤ Elaboração do Relatório Final da Conferência.	3.500,00 x 2 = = 7.000,00
Alimentação	MUNICÍPIO	-	-

VI - DADOS DAS ASSESSORAS

Nome Completo:

1 – Maria de Fatima Silva Sousa.

Resumo Currículo e Experiências:

- ✓ Pedagoga, Psicopedagoga Clínica e Institucional, Especialista em fundos da Infância e Adolescência FIA (FEST).
- ✓ Possui experiência em organizar e coordenar Conferências da Criança e Adolescente, protagonismo Juvenil e formações na área..

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência nº 11311-0

Conta Corrente nº 8.996-6

PIX: 99 991233135

Dados Documentais:

RG: 6002893-5 - SSP-MA

CPF: 718766423-00

Contatos:

Fone: (99) 991233135

E-mail: Fatima2103rh@hotmail.com

33
L

Nome Completo:

2 – Maria Alves de Lucena Serra

Resumo Currículo e Experiências:

- ✓ Assistente Social, Especialista em Projetos Sociais e Gestão do SUAS.
- ✓ Assessora Técnica na Política de Assistência Social.

Dados Documentais:

CPF: 949.261.583-53
RG: 032700432007-8 SSP/MA

Contatos:

Fone: (99) 92038543



Maria de Fatima Silva Sousa.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				M A	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA							
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO							
NOME							
MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA							
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF							
60029935 SESP MA							
CPF							
718.766.423-00			DATA NASCIMENTO				
10/04/1976							
FILIAÇÃO							
RAIMUNDO GOMES DE SOUSA							
MARIA DE LURDES SILVA SOUSA							
PERMISSÃO							
ACC							
CAT. HAB.							
B							
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO			
03844380509		28/04/2033		19/05/2006			
OBSERVAÇÕES							
<i>Maria de Fatima Sousa</i>							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		DATA EMISSÃO					
SAO LUIS, MA		29/04/2021					
ASSINADO DIGITALMENTE							
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO							
84755246674							
MA044758650							
MARANHÃO							
DENATRAN			CONTRAN				

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2198835531



2198835531

QR-CODE



34
L

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

35
L

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA
CPF: 718.766.423-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:27:26 do dia 02/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2023.

Código de controle da certidão: **6AF1.6ED2.97E1.4425**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

36
L

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 222534/22

Data da Certidão: 02/12/2022 09:27:10

CPF/CNPJ 71876642300 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/04/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

37
L

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 083317/22

Data da Certidão: 02/12/2022 09:27:30

CPF/CNPJ CONSULTADO: 71876642300

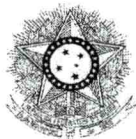
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/04/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/12/2022 09:27:30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA
CPF: 718.766.423-00
Certidão n°: 42867657/2022
Expedição: 02/12/2022, às 09:29:34
Validade: 31/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **718.766.423-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

39
L

Faculdade de Educação Santa Terezinha

UFEST
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Centro de Ciências Sociais

Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes

© Diretor(a) da Faculdade de Educação Santa Terezinha
 no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Programa Especial de Formação Pedagógica de
 Docentes em, 28 de Fevereiro de 2008, confere o título de Licenciatura Plena com Habilitação em Língua Portuguesa
 a **Maria de Fatima Silva Sousa**
 brasileiro(a), natural de Imperatriz - MA nascido(a) em, 10 de Abril de 1976
 filho(a) de Raimundo Gomes Sousa e Maria de Lurdes Silva Sousa R.G.: 6002993-5 SSP/MA
 e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Imperatriz, 27 de Maio de 2009

Rogério Wilson Soares da Silva
Diretor(a)

M^{rs} de Fatima Silva Sousa
Títulado

Maria Lurdes de Sousa
Coordenador(a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FACULDADE REUNIDA

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO

Credenciamento: Portaria SESu/MEC nº 2.043, de 21 de dezembro de 2000



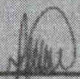
**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU
CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO**

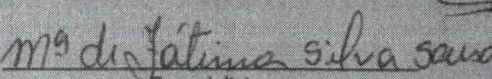
Certificamos que


Maria de Fátima Silva Sousa

*concluiu o curso de Pós – Graduação Lato Sensu, em
Psicopedagogia*

*com carga horária de 460 horas de atividades
práticas e teóricas, realizado no período de junho
de 2011 a agosto de 2012.*


Secretária Acadêmica
Irene Welka dos Santos


M^g de Fátima Silva Sousa
Especialista

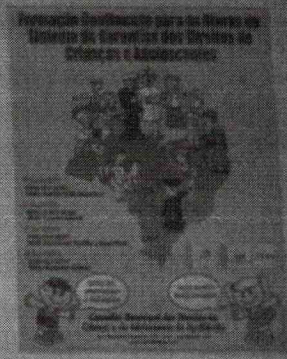

Diretor Geral
Valdinel Leonardo dos Santos

41
Q



Faculdade de Educação Santa Terezinha
Aprender com Qualidade

FAPPA - Fundação de Amparo à Pesquisa na Pré-Amazônia



Certificado

Certificamos que, Maria de Táluma S. Sousa
participou do Curso de Formação Continuada para os Atores do Sistema de
Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes,
realizado na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, no período de 26 de
junho de 2008 à 06 de novembro de 2008.

Açailândia-MA, 06 de novembro de 2008

Participante

Coordenação do Curso

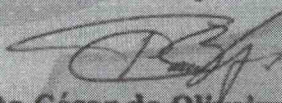
Coordenação - FAPPA

42
L

CERTIFICADO

A Controladoria-Geral da União certifica que ma. de Fátima S. Sousa participou do Evento de Educação Presencial do Programa Olho Vivo no Dinheiro Público, realizado em Imperatriz/MA, no período de 15 a 18 de junho de 2010.

Imperatriz/MA, 18 de junho de 2010



Roberto César de Oliveira Viégas
Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão



Controladoria-Geral
da União



43
L

CONVITADO
CONVITADO
CONVITADO
CONVITADO
CONVITADO
CONVITADO
CONVITADO
CONVITADO
CONVITADO
CONVITADO



“Construindo Direitos da Política e do Plano Decenal”

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente certifica que

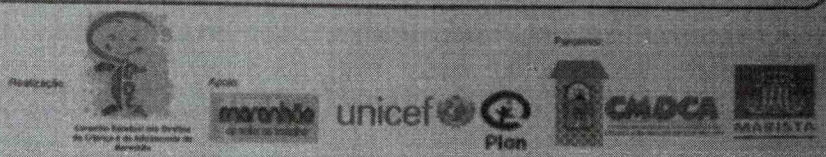
Maria de Fátima Silva Sousa

participou da VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão, realizado de 23 a 25 de setembro de 2009, no Rio Poty Hotel, em São Luís/MA, na Condição de

convidado(a)

Arakenes Pinheiro
Presidente

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão



ASSESSORIA TÉCNICA

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ASSESSORIA TÉCNICA

44
2

1. ACÃO

Realizar assessoria técnica junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, visando apoio à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, considerando o documento **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2022 E DA XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO/2023**, disponibilizado aos municípios pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão – CEDCA-MA, que consta no **ITEM 8** das **RECOMENDAÇÕES**: *o CEDCA-MA constituirá um grupo de Assessores/as Técnicos/as com prévia preparação que se encontrará à disposição dos municípios, com capacidade para ministrar palestras sobre o tema da Conferência, bem como, para assessorar todo o processo e preparação do relatório final da Conferência Municipal. A referida contratação dos/as Assessores/as Técnicos/as é de responsabilidade de cada município, que deverá incluir no orçamento da Conferência Municipal os gastos com passagem, hospedagem, alimentação e pró-labore. Os contatos podem ser feitos através do e-mail: cedcama@hotmail.com.*

2. TEMA CENTRAL

“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

3. EIXOS TEMÁTICOS

- 3.1. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
- 3.2. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19;
- 3.3. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;
- 3.4. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;
- 3.5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

4. RESULTADO

Proposição de ações de âmbito de **prevenção, promoção e defesa** de direitos de crianças e adolescentes, bem como, de políticas públicas para proteção integral e reparação dos danos causados pela pandemia da Covid-19 em suas vidas e restituição dos direitos pós-pandemia, são os resultados que o CEDCA-MA espera do processo conferencial.

5. OBJETIVOS

5.1. Promover ampla mobilização social na esfera municipal para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

5.2. Debater, propor e deliberar políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município, bem como, da escolha de delegados(as) para a **XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

6. PÚBLICO ALVO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Todos/as/es os participantes das Conferências Municipais serão registrados na categoria de **Convidados/as** e terão direito a voz e voto, inclusive na plenária final, considerando o contexto local, contemplando:

Adolescentes integrantes de grupos organizados da sociedade civil, como pastorais sociais, grupos de jovens de igrejas, terreiros, quilombolas, indígenas, ciganos, organizações não-governamentais, grêmios estudantis, grupos culturais e de teatro, entre outras formas de organizações sociais. Também, poderão ser integrantes de programas/projetos governamentais não-governamentais que impulsionam o Protagonismo Juvenil, bem como os inseridos em projetos/programas/serviços da Política de Assistência Social, a saber: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos, Programa de Medidas Socioeducativas, e integrantes de organizações que trabalham com crianças e adolescentes com deficiência, entre outros;

Prefeito/a Municipal;

Conselheiros/as Municipais de Direitos de Crianças e Adolescentes;

Conselheiros/as Tutelares;

Secretarias Municipais;

Câmaras de Vereadores;

Juiz/a da Vara da Infância e da Juventude da Comarca;

Promotores/as da Infância e da Juventude da Comarca;

Delegados/as da Polícia Civil;

Defensores/as Públicos;

Secretaria Executiva do CMDCA;

Organismos Internacionais;

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM);

Universidades Públicas ou Privadas (com campus no município);
Conselhos Setoriais de Políticas Públicas: saúde, educação, Assistência Social, Direitos Humanos, dentre outros;
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional Maranhão;
Órgãos de Defesa e de Atendimento da Criança e do Adolescente Governamentais e Não-Governamentais;
Fóruns da Sociedade Civil e de Direitos de Crianças e Adolescentes;
Profissionais com atuação direta no atendimento a crianças e adolescentes nas políticas básicas de Educação, Saúde e Assistência Social;
Representantes de L G B T Q I A P + (Lésbicas, Gays; Bissexuais; Transexuais; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexual), com atuação na área da infância e juventude;
Representantes de Terreiros e Casas de Cultos de Religiões de Matrizes Africanas;
Representantes de comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas, ciganas e quebradeiras de coco;
Representantes de profissionais que atuam nas áreas de comunicação (blogs, rádios Comunitários e outros); e
Sindicatos.

7. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL:** 8 de dezembro 2022

8. **LOCAL:** a definir pelo município.

9. **CARGA HORÁRIA DA CONFERÊNCIA:** 8h

II - JUSTIFICATIVA

As Conferências de Políticas Públicas e de Direitos constituem-se, nas respectivas esferas de governo, as principais instâncias de articulação e deliberação de Gestão das Políticas Públicas de diversos segmentos historicamente com negação de seus direitos básicos e, principalmente, seus direitos humanos legalmente conquistados.

Em conformidade com as áreas de abrangência, essas Conferências classificam-se de Nacional, Estadual e Municipal e/ou Regional. No Maranhão, a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é convocada ordinariamente, a cada dois anos, pelo Governo do Estado, através da edição e publicação de Decreto Estadual, em consonância e deliberação dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resoluções específicas.

As Conferências dos Direitos de Crianças e Adolescentes se propõem a uma reflexão, em nível municipal, estadual e nacional com a sociedade e com o governo, objetivando reconhecer, valorizar e, sobretudo, promover a ampliação da participação e controle social e do apoio institucional para a consolidação do princípio da Prioridade Absoluta, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente

- ECA, Lei 8.069/1990, que tem como finalidade a promoção, defesa e garantia integral dos direitos da Criança e do Adolescente.

Cabe dizer que os resultados das diversas Conferências Municipais e/ou Regionais são consolidados e levados para a Conferência Estadual, e se constituem subsídios para as análises, avaliações e a formulação de diretrizes nesse nível, tendo em vista o aperfeiçoamento da Política Pública para as Crianças e Adolescentes no Estado.

Assim, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Maranhão – CEDCA, órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo, com base nas diretrizes definidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, realizará a **XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO - XII CEDCA-MA**, cujo tema é *Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade*.

A **XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes do Maranhão**, será realizada no período de 23 a 25 de agosto de 2023, no município de São Luís – MA, convocada através da Resolução Nº 004/2022-CEDCA-MA.

Diante do exposto, considerando a necessidade de fortalecer os Conselhos Municipais dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Estado do Maranhão, os municípios maranhenses devem realizar a sua Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se constitui em uma instância de debate e proposição e deliberação da política voltada para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como, da escolha de delegados(as) para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão.

A Conferência Municipal será organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), com a colaboração da Comissão Organizadora da Conferência Municipal, estabelecida conforme Resolução. Será de competência do CMDCA, sendo sua realização uma iniciativa desse Conselho com o apoio dos órgãos públicos e entidades parceiras.

III – METODOLOGIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

As temáticas da Conferência Municipal serão apresentadas em formas de painel, trabalhos de grupos e plenária, conforme programação específica.

Os membros da Conferência Municipal serão distribuídos em 5 (cinco) grupos de trabalho de acordo com o número de participantes, respeitando os eixos temáticos. A organização dos trabalhos de grupos tomará por base os 5 (cinco) Eixos Temáticos, quais sejam:

- 1) Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
- 2) Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19;

3) Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

4) Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

5) Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

Cada grupo de trabalho contará com 2 (dois/duas) Facilitadores/as do próprio município, orientados/as pelas Assessoras do CEDCA-MA, devendo eleger um/a Relator/a, dentre os/as participantes do grupo. As propostas elaboradas por cada eixo nos grupos serão referendadas pela Plenária Final da Conferência Municipal.

A mesa da Plenária Final será composta pelos/as Relatores/as de cada grupo e coordenada pelo CMDCA, que conduzirá os trabalhos de apreciação e validação das diretrizes e deliberações.

As propostas serão elaboradas por Eixo Temático e apresentadas na Plenária Final da Conferência Municipal e encaminhadas ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCAMA.

IV - RECURSOS DIDÁTICOS

- Auditório que possa comportar o número de participantes;
- Equipamentos audiovisuais: microfone, caixa de som, extensão, data show e 1 notebook na plenária; 5 Notebooks para os 5 grupos.
- Material Didático: pastas, de acordo com a quantidade de participantes, contendo documentos referentes à Conferência (regimento, programação...), bloco de anotações ou folhas de papel chamex, caneta.

V – ACORDOS DA CONTRATAÇÃO:

MUNICÍPIO: Pagamento da Assessoria até o final da Conferência Municipal.

ASSESSORAS: Entrega do Relatório Final: 2 dias após a realização da Conferência Municipal.

V – ORÇAMENTO

Tabela CEDCA:

PROPOSTA:

49

ITEM	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
Hospedagem para 01 assessora	MUNICÍPIO	-	-
Assessoria/pró-labore para 02 assessoras	MUNICÍPIO	Assessoria Técnica durante a Conferência Municipal, de acordo com a carga horária definida: Conferência Magna; Facilitação dos trabalhos de grupos; Análise e sistematização das deliberações por eixo resultantes da Conferência Municipal, a serem encaminhadas à Conferência Estadual; Elaboração do Relatório Final da Conferência.	8.000,00
Passagens para 02 assessoras – ida/volta	Assessoria	Passagens ida e volta - São Luís – Itinga- São Luís	De acordo com o valor cobrado pela VAN ou ÔNIBUS DE LINHA
Alimentação	MUNICÍPIO	-	-

VI - DADOS DAS ASSESSORAS

Nome Completo:

1 – Lúcia Regina de Azevedo Pachêco

Resumo Currículo e Experiências:

- ✓ Pedagoga, Educadora Popular, Especialista em Saúde da Mulher Negra (UFMA).
- ✓ Possui experiência em organizar e coordenar Conferências de Saúde, Mulher, Criança e Adolescente, Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTQIA+.
- ✓ Foi Conselheira Estadual e Municipal de São Luís dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência nº 2972-6

Conta Corrente nº 106.128-3

PIX: 254.231.693-72 (CPF)

Dados Documentais:

RG: 117.650.599-5 - SSP-MA

CPF: 254.231.693-72

Contatos:

Fone: (98) 98911 1727

E-mail: assessorias23@gmail.com

50
L



Lúcia Regina de Azevedo Pachêco

ASSESSORIA TÉCNICA PARA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO- 2022

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ASSESSORIA TÉCNICA

51
Q

1. ACÇÃO

Realizar assessoria técnica junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, visando apoio à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, considerando o documento **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2022 E DA XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO/2023**, disponibilizado aos municípios pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão – CEDCA-MA, que consta no **ITEM 8** das **RECOMENDAÇÕES**: *o CEDCA-MA constituirá um grupo de Assessores/as Técnicos/as com prévia preparação que se encontrará à disposição dos municípios, com capacidade para ministrar palestras sobre o tema da Conferência, bem como, para assessorar todo o processo e preparação do relatório final da Conferência Municipal. A referida contratação dos/as Assessores/as Técnicos/as é de responsabilidade de cada município, que deverá incluir no orçamento da Conferência Municipal os gastos com passagem, hospedagem, alimentação e pró-labore. Os contatos podem ser feitos através do e-mail: cedcama@hotmail.com.*

2. TEMA CENTRAL

"Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

3. EIXOS TEMÁTICOS

- 3.1.** Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
- 3.2.** Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19;
- 3.3.** Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

3.4. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

3.5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

52
L

4. **RESULTADO**

Proposição de ações de âmbito de **prevenção, promoção e defesa** de direitos de crianças e adolescentes, bem como, de políticas públicas para proteção integral e reparação dos danos causados pela pandemia da Covid-19 em suas vidas e restituição dos direitos pós-pandemia, são os resultados que o CEDCA-MA espera do processo conferencial.

5. **OBJETIVOS**

5.1. Promover ampla mobilização social na esfera municipal para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

5.2. Debater, propor e deliberar políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município, bem como, da escolha de delegados(as) para a **XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

6. **PÚBLICO ALVO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

Todos/as/es os participantes das Conferências Municipais serão registrados na categoria de **Convidados/as** e terão direito a voz e voto, inclusive na plenária final, considerando o contexto local, contemplando:

□ Adolescentes integrantes de grupos organizados da sociedade civil, como pastorais sociais, grupos de jovens de igrejas, terreiros, quilombolas, indígenas, ciganos, organizações não-governamentais, grêmios estudantis, grupos culturais e de teatro, entre outras formas de organizações sociais. Também, poderão ser integrantes de programas/projetos governamentais não-governamentais que impulsionam o Protagonismo Juvenil, bem como os inseridos em projetos/programas/serviços da Política de Assistência Social, a saber: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos,

Programa de Medidas Socioeducativas, e integrantes de organizações que trabalham com crianças e adolescentes com deficiência, entre outros;

- Prefeito/a Municipal;
- Conselheiros/as Municipais de Direitos de Crianças e Adolescentes;
- Conselheiros/as Tutelares;
- Secretarias Municipais;
- Câmaras de Vereadores;
- Juiz/a da Vara da Infância e da Juventude da Comarca;
- Promotores/as da Infância e da Juventude da Comarca;
- Delegados/as da Polícia Civil;
- Defensores/as Públicos;
- Secretaria Executiva do CMDCA;
- Organismos Internacionais;
- Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM);
- Universidades Públicas ou Privadas (com campus no município);
- Conselhos Setoriais de Políticas Públicas: saúde, educação, Assistência Social, Direitos

Humanos, dentre outros;

- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional Maranhão;
- Órgãos de Defesa e de Atendimento da Criança e do Adolescente Governamentais e Não-

Governamentais;

- Fóruns da Sociedade Civil e de Direitos de Crianças e Adolescentes;
- Profissionais com atuação direta no atendimento a crianças e adolescentes nas políticas básicas de Educação, Saúde e Assistência Social;
- Representantes de L G B T Q I A P + (Lésbicas, Gays; Bissexuais; Transexuais; Queer;

Intersexo; Assexual; Pansexual), com atuação na área da infância e juventude;

- Representantes de Terreiros e Casas de Cultos de Religiões de Matrizes Africanas;
- Representantes de comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas, ciganas e quebradeiras de coco;
- Representantes de profissionais que atuam nas áreas de comunicação (blogs, rádios

Comunitários e outros); e

- ✓ Sindicatos.

7. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL:** 08 de dezembro de 2022

8. **LOCAL:** a definir pelo município.
9. **CARGA HORÁRIA DA CONFERÊNCIA:** 8h

54
Q

II - JUSTIFICATIVA

As Conferências de Políticas Públicas e de Direitos constituem-se, nas respectivas esferas de governo, as principais instâncias de articulação e deliberação de Gestão das Políticas Públicas de diversos segmentos historicamente com negação de seus direitos básicos e, principalmente, seus direitos humanos legalmente conquistados.

Em conformidade com as áreas de abrangência, essas Conferências classificam-se de Nacional, Estadual e Municipal e/ou Regional. No Maranhão, a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é convocada ordinariamente, a cada dois anos, pelo Governo do Estado, através da edição e publicação de Decreto Estadual, em consonância e deliberação dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resoluções específicas.

As Conferências dos Direitos de Crianças e Adolescentes se propõem a uma reflexão, em nível municipal, estadual e nacional com a sociedade e com o governo, objetivando reconhecer, valorizar e, sobretudo, promover a ampliação da participação e controle social e do apoio institucional para a consolidação do princípio da Prioridade Absoluta, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 8.069/1990, que tem como finalidade a promoção, defesa e garantia integral dos direitos da Criança e do Adolescente.

Cabe dizer que os resultados das diversas Conferências Municipais e/ou Regionais são consolidados e levados para a Conferência Estadual, e se constituem subsídios para as análises, avaliações e a formulação de diretrizes nesse nível, tendo em vista o aperfeiçoamento da Política Pública para as Crianças e Adolescentes no Estado.

Assim, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Maranhão – CEDCA, órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo, com base nas diretrizes definidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA,

realizará a **XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO - XII CEDCA-MA**, cujo tema é ***Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.***

A **XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes do Maranhão**, será realizada no período de 23 a 25 de agosto de 2023, no município de São Luís - MA, convocada através da Resolução Nº 004/2022-CEDCA-MA.

Diante do exposto, considerando a necessidade de fortalecer os Conselhos Municipais dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Estado do Maranhão, os municípios maranhenses devem realizar a sua Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se constitui em uma instância de debate e proposição e deliberação da política voltada para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como, da escolha de delegados(as) para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão.

A Conferência Municipal será organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), com a colaboração da Comissão Organizadora da Conferência Municipal, estabelecida conforme Resolução. Será de competência do CMDCA, sendo sua realização uma iniciativa desse Conselho com o apoio dos órgãos públicos e entidades parceiras.

III - METODOLOGIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

As temáticas da Conferência Municipal serão apresentadas em formas de painel, trabalhos de grupos e plenária, conforme programação específica.

Os membros da Conferência Municipal serão distribuídos em 5 (cinco) grupos de trabalho de acordo com o número de participantes, respeitando os eixos temáticos. A organização dos trabalhos de grupos tomará por base os 5 (cinco) Eixos Temáticos quais sejam:

- 1) Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
- 2) Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19;
- 3) Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;
- 4) Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;
- 5) Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

Cada grupo de trabalho contará com 2 (dois/duas) Facilitadores/as do próprio município, orientados/as pelas Assessoras do CEDCA-MA, devendo eleger um/a Relator/a, dentre os/as participantes do grupo. As propostas elaboradas por cada eixo nos grupos serão referendadas pela Plenária Final da Conferência Municipal.

A mesa da Plenária Final será composta pelos/as Relatores/as de cada grupo e coordenada pelo CMDCA, que conduzirá os trabalhos de apreciação e validação das diretrizes e deliberações.

As propostas serão elaboradas por Eixo Temático e apresentadas na Plenária Final da Conferência Municipal e encaminhadas ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCAMA.

IV - RECURSOS DIDÁTICOS

- Auditório que possa comportar o número de participantes;
- Equipamentos audiovisuais: microfone, caixa de som, extensão, data show e 1 notebook na plenária; 5 Notebooks para os 5 grupos.
- Material Didático: pastas, de acordo com a quantidade de participantes, contendo documentos referentes à Conferência (regimento, programação...), bloco de anotações ou folhas de papel chamex, caneta.

V – ACORDOS DA CONTRATAÇÃO:

- MUNICÍPIO: Pagamento da Assessoria até o final da Conferência Municipal.
- ASSESSORAS: Entrega do Relatório Final: 2 dias após a realização da Conferência Municipal.

56

2

V – ORÇAMENTO

Tabela CEDCA:

PROPOSTA:

57
2

ITEM	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL R\$
Assessoria/pró-labore para 02 assessoras		Assessoria Técnica durante a Conferência Municipal, de acordo com a carga horária definida: <input type="checkbox"/> Conferência Magna; <input type="checkbox"/> Facilitação dos trabalhos de grupos; <input type="checkbox"/> Análise e sistematização das deliberações por eixo resultantes da Conferência Municipal, a serem encaminhadas à Conferência Estadual; <input type="checkbox"/> Elaboração do Relatório Final da Conferência.	7.500,00

VI- DADOS DAS ASSESSORAS

Nome Completo:

1 – Valteir Conceição da Silva

Resumo Currículo e Experiências:

- ✓ Assistente Social, Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Tocantins -UFT
- ✓ Possui experiência em organizar e coordenar Conferências de Saúde, Mulher, Criança e Adolescente, Políticas Públicas e Direitos Humanos.
- ✓ Foi Conselheiro Municipal de Senador La Rocque dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dados Bancários:

Caixa Economica Federal

Agência nº 187616820017

Conta Corrente nº 28581-1

Dados Documentais:

RG: 1876168220017 - SSP-MA

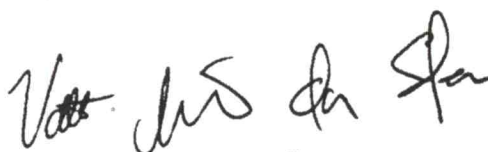
CPF: 011.276.543-22

Contatos:

Fone: (99) 98828-2481

E-mail: valteir.gazati@gmail.com

58
2



VALTEIR CONCEIÇÃO DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL - CRESSMA 3332

PREFEITURA DE ITINGA

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2022

Emissão : 30/11/2022

Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

59
L

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 806

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 24 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Dotação : 08.243.0011.2076.00003.3.90.39.99

Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Juridica

● Saldo Orçamentário : R\$ 17.818,83

DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade


Pedro Leonardo Reis Monroe
CONTADOR
CRC-MA 014539/O



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 60
Rub.: 2

CONTRATO Nº ____/2022
PROC. ADM. Nº 30.009/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A SR^a. **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA**, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA DISPENSA Nº 027/2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada na Rua do Cedro nº 132, Centro, CEP: 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.446.711/0001-27, neste ato representada pela Presidente, Sr^a. **MARIA VALDIRENE FERNANDES DA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 968002 SSP/MA e CPF nº 269.760.133-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA**, CPF nº 718.766.423-00 e RG nº 6002893-5 SSP/MA, brasileira, Pedagoga, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 30.009/2022, que originou a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Nº 027/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem:

CONSIDERANDO, que as Sr^a. **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA**, apresentou o melhor preço dentre as demais consultas que foram realizadas, vindo ainda, quando requerida apresentar sua regularidade jurídica, fiscal, e técnica, como consta nos autos desse processo.

CONSIDERANDO, que o Art. 75. Inciso II da Lei 141.33/2021 possibilita a realização da despesa que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras, o objeto, a finalidade e ainda o tempo da contratação se amolda a todos os requisitos necessários para o pronto atendimento da despesa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria técnica, para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as especificações descritas na justificativa, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para um período de 12 meses, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 61
Rub.: 2

ITEM	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
Transportes para 02 assessoras	MUNICÍPIO	-	-
Assessoria/pró-labore para 02 assessoras	MUNICÍPIO	Assessoria Técnica para a Conferência Municipal, de acordo com a carga horária definida: - Conferência Magna; - Facilitação dos trabalhos de grupos; - Análise e sistematização das deliberações por eixo resultantes da Conferência Municipal, a serem encaminhadas à Conferência Estadual; - Elaboração do Relatório Final da Conferência;	R\$ 3.500,00 x 2 = R\$ 7.000,00
Alimentação	MUNICÍPIO	-	-
VALOR TOTAL			R\$ 7.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal e não se constituirá em compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Dispensa de Licitação Nº 027/2022

II - Proposta, documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA** na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO

O futuro contrato que advir, vigorará por 12 meses, a contar de sua assinatura e poderá ser rescindido por mútuo acordado ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas cláusulas anteriores.

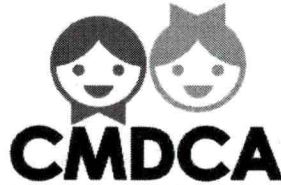
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal nº c/c artigo 124, I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo os serviços diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não executados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 62
Rub.: 2

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Justificativa, do Edital e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso algum produto ou serviço seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 2 (duas) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos ou serviços será feito nos termos do Art. 140, II Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Justificativa, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pela servidora **QUEDIA FABIANA VIANA SANTOS** ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais a prestação dos serviços, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito – CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 63
Rub.: 2

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para a presente contratação, objeto deste Contrato, serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATADO**, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

806 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica, 08.243.0011.2076.0000 3.3.90.39.99

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no Termo de Justificativa do Dispensa de Licitação nº 027/2022.

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de Justificativa;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) Entregar os produtos dentro do prazo estipulado deste termo;
- d) O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 64
Rub.: 2

h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21

i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;

j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

k) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

l) A assinatura do Contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da **CONTRATADA**, sob pena das sanções previstas no §5º do art. 90 na Lei nº 14.133/21.

m) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com relação aos produtos entregues.

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

p) Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

q) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato.

r) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

t) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal do Itinga do Maranhão ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

u) É obrigação do **CONTRATADO**, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:

v) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

w) O **CONTRATADO** deve observar, durante a vigência do Contrato, que:

x) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

y) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 65
Rub.: 2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº 027/2022:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- b) O acompanhamento e a fiscalização dos Contratos firmados com os **CONTRATADOS** serão feitos por **QUEDIA FEBIANA VIANA SANTOS** ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- c) Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- d) Os **CONTRATANTES** se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Justificativa estão sendo cumpridas pelo **CONTRATADO**.
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- g) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Justificativa;
- h) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, nos termos do que prevê o art. 156 da Lei nº 14.133/21.

- a) **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
- b) **Multa** de:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
 - b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
 - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado,



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 66
Rub.: 2

atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Justificativa e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei nº 14.133/21;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 67
Rub.: 2

perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos produtos, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão – MA, ____ de _____ de _____.

(ASSINATURAS DO CONTRATANTE E CONTRATADO)



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 68
Rub.: 0

Ofício n.º ____/2022

Itinga do Maranhão/MA, 02 de dezembro de 2022.

A Ilma Sra.

Dra. Hellyayne Dâmaris

Assessora Jurídica do Município do Itinga

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Dispensa n. 027/2022

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.


Maria Valdirene Fernandes da Costa
Presidente do CMDCA.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

69
2

Parecer nº 125/2022.

Assunto: Análise de Dispensa de Licitação.

Referência: Processo Administrativo nº 30.009/2022 (Dispensa de Licitação nº 027/2022).

Interessado: CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itinga do Maranhão/MA.

EMENTA: Exame prévio de Processo de Dispensa de Licitação com análise de Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação e minuta contratual. Constatação de regularidade. Análise.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo **Administrativo nº 30.009/2022**, encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre a **Dispensa de Licitação Nº 027/2022 - CPL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O CMDCA DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.**

Os autos contêm, até aqui, **68 (sessenta e oito) folhas.**

Trata-se de parecer acerca de justificativa elaborado pela **Presidente do CMDCA**, face a possibilidade de contratação direta da pessoa física **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA**, para **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O
CMDCA DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.**

Com o processo encaminhado, trazendo em seu conteúdo, além dos documentos da **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA** que pretende celebração de contrato, traz também certidões objetivando demonstrar a capacidade de contratar com a Municipalidade.

Destaque-se que neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que presumem-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto de contratação, suas características, qualidades, requisitos e especificações, bem como a definição de valor da contratação, tenham sido regularmente apurados pela área técnica da Secretaria interessada na contratação. Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará em relação a possibilidade da contratação direta pretendida.

Registramos que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade Requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não tais ponderações.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

O presente parecer tem como objetivo delinear as normas jurídicas que permitem a contratação deste tipo de serviço através do procedimento de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

dispensa de licitação, sendo o que se apresenta a seguir:

71
Q

A Licitação é o procedimento administrativo anterior a compra de qualquer bem ou à contratação de serviço necessário à própria administração. Destarte, seu escopo é obrigatório, não podendo escusar-se de tal instrumento o Órgão Público carecedor de aquisições patrimoniais e de contribuições técnicas para fins de otimização da própria instituição.

O Legislador elencou hipóteses em que figuram motivos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Como é correto afirmar, a licitação é a regra, dispensa e inexigibilidade aqui destacadas são exceções.

No artigo 75 da lei 14.133/21, encontram-se dispostos os motivos basilares que trata a dispensa de licitação do procedimento licitatório.

No caso em tela tratamos de contratação de **Assessoria Técnica para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o CMDCA de Itinga do Maranhão/MA.**

De acordo com anexado aos autos, a **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA**, é **responsável pela Assessoria Técnica para a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a carga horária definida, atendendo as necessidades do CMDCA,** no Município de Itinga



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

do Maranhão.

72
L

Aduz o artigo 75 da Lei 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVICOS E COMPRAS;” Sic g/n

Observamos que o valor objeto do processo de Dispensa de Licitação em epigrafe, está muito abaixo do estabelecido no Inciso supra referendado.

Ademais, de conformidade com a justificativa apresentada a contratação da **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA**, impõe-se pelo fato de que o **objeto fornecido** atente perfeitamente as necessidades do órgão Solicitante.

Destacamos ainda que a justificativa acaba por reconhecer que a opção da Prefeitura de Itinga do Maranhão pela **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA** e a contratação direta com esta empresa é razoável e possível juridicamente, pois explicitado o motivo da escolha e o da dispensa de licitação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

73
L

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

“a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.”

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

“Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.” (2014, p. 254.

O procedimento encaminhado informa ainda que a contratação se encontra, sob o aspecto administrativo, aprovada no âmbito da Secretaria solicitante, ficando responsável pela viabilização dos recursos orçamentários necessários à cobertura dos encargos financeiros com a presente contratação, recursos estes dispostos na dotação orçamentária em anexo.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

O Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao discorrer sobre os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório que garanta a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Com isso, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública, facultando a contratação direta.

Atendendo ao comando constitucional, a Lei 14.133/21 foi editada para regularmente as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Por força legal, a Legislação é o procedimento administrativo anterior à compra de qualquer bem ou contratação de serviço necessário à própria administração. Destarte, seu escopo é obrigatório, não podendo escusar-se de tal instrumento o Órgão Público carecedor de aquisições patrimoniais e de contribuições técnicas para fins de otimização da própria instituição.

Sem embargos, o Legislador elencou hipóteses em que figuram motivos de dispensa e inexigibilidade retro pontuadas são exceções.

74
Q



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

75
L

Nas hipóteses legais lançadas no referido artigo 75 da Nova Lei de Licitações, cabe a Administração avaliar qual forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta, sendo certo que a dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21 só é possível quando guardar nexos causal entre o objeto do contrato e a necessidade da municipalidade na **obtenção do bem** almejado.

Diante do exposto, entende-se que a regra é a realização da Licitação, a dispensa de licitação poderá ser utilizada, desde que a Administração Pública demonstre a coerência do preço praticado, com apresentação de 03 (três) orçamentos, dotação orçamentária, valor condizente com os ditames do Artigo 75, II da Lei 14.133/21, os quais encontra-se dispostos nos autos.

No caso em tela, conforme disposto na justificativa de **fls., 22/25**, a hipótese de dispensabilidade reside exatamente na adequação da norma legal à realidade da situação apresentada no Processo de Dispensa de Licitação com a contratação do programa almejado.

Per fine, cabe salientar que a formação da dispensa de licitação, o órgão público deverá adotar os procedimentos de estilo, a fim de conferir legalidade e validade do contrato, ratificando o ato de aprovação da dispensa de licitação, em Diário Oficial, nos prazos estabelecidos, consoante o rito disposto no artigo 75 da Lei 14.123/21.



76

Reforçamos que para a realização da referida contratação, o respeito aos princípios legais que regem a matéria, principalmente no que diz respeito a apresentação de documentação relativa a capacidade para contratar com a Administração Pública, com a explanação das razões da escolha do contratado e do preço.

Destacamos agora as etapas necessárias que o processo de Dispensa de Licitação deve cumprir, bem como indicamos os documentos necessários para a formalização do contrato:

01 – Justificava: é o documento pelo qual se justifica a dispensa de licitação para determinado contrato e se pede sua ratificação à autoridade superior. A justificativa deve ser enviada para ratificação em no máximo 03 (três) dias e deve ser assinada pelo gestor da pasta;

A Justificativa deverá conter:

- Nome do contratante e contratado, com a qualificação completa, inclusive número de documentos e endereço comercial;
- o objeto do contrato, mencionando da necessidade da escolha do contratado, e seus benefícios;
- Valor do contrato celebrado;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- documentação do órgão requisitante, justificando o valor da contratação, apontando os critérios de forma clara e objetiva para o valor do contrato, justificando o preço do objeto da dispensa de licitação;

- minuta do contrato em anexo a justificativa;

- comprovação de que o contratado possui notória especialização sobre o objeto do contrato.

2 – Certidões negativas expedidas pelas Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa do FGTS/CEF e certidão negativa de débitos trabalhistas;

3 – Despacho/Decisão do gestor decidindo pela contratação e ratificação a dispensa de licitação;

4 – Em até 05 (cinco) dias após a ratificação, fazer a publicação da resenha de dispensa de licitação em jornal de circulação local e estadual e no Diário Oficial do estado do Maranhão, e anexar no processo a comprovação das publicações;

5 – Assinatura do contrato, publicando, após a resenha do contrato, em jornal de circulação local e estadual e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, e anexar no processo a comprovação das publicações;

6 – Encaminhar o processo para a Controladoria Geral do Município a fim de que seja verificada a sua adequação orçamentária;

7 – Comunicação da dispensa de licitação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, anexando ao processo cópia desta comunicação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução normativa nº 034/2014 do TCE – MA e suas alterações, bem como para o disposto no artigo 75 da Lei 14.133/21, no que tange a formação e adequação do processo de contratação, a saber:

78
L

- 1 – solicitação de aquisição, com descrição clara do objeto;
- 2 – caracterização da situação que justifique a dispensa;
- 3 – elaboração da especificação do objeto e condições pertinente;
- 4 – indicação de recursos para a cobertura da despesa;
- 5 – razões da escolha do contratado, inclusive com justificativa de preço;
- 6 – propostas anexadas em via original;
- 7 – Original, cópia ou conferido com os originais dos documentos comprobatórios;
- 8 – pareceres técnicos;
- 9 – autorização do ordenador de despesas;
- 10 – comunicação a autoridade superior, no prazo de três dias, da declaração de dispensa;
- 11 – ratificação e publicação da declaração de dispensa de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;
- 12 – assinatura do contrato ou documento equivalente;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

13 – publicação do extrato do contrato;

14 – inclusão de quaisquer outros documentos necessários;

79
L

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. Atendendo a todos seus incisos e parágrafos, e em caso advenha de um licenciamento de pronta entrega, o termo contratual poderia ser substituído por ordem de serviço e empenho devendo conter nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante, nome do contratado que executará o objeto do contrato e de seu representante, finalidade ou objeto do contrato, número do processo de dispensa da licitação e sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993.

Neste diapasão, citamos a lição de José dos Santos Carvalho

Filho:

“Constituem cláusulas essenciais dos contratos administrativos aquelas indispensáveis à validade do negócio jurídico. **As cláusulas que não têm esse condão, e que variam em conformidade com a natureza do contrato, são consideradas *acidentais*.**” (Manual de Direito Administrativo. 31ª edição. Atlas, pag. 159).

Sendo observado as exigências e limites feitos pela Nova Lei que rege as Licitações e Contratos Administrativos (lei 14.133/21), **NADA OBSTA A**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.

80
L

Com isso, atendidas todas as determinações legais indicadas neste parecer, entende esta Assessora Jurídica que o contrato objeto deste processo poderá ser formalizado.

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da dispensa de licitação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA N° 34/2014, com a inclusão no processo, do comprovante de envio desta comunicação.

Caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, termo de justificativa e minuta de contrato, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/21. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

81
L

Ante o exposto, considerando os aspectos formais do instrumento de dispensa, entendemos que a minuta do contrato do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O CMDCA DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, atende aos princípios norteadores do processo constante da Lei 8.666/93.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 13 (treze) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 02 de dezembro de 2022.

Helaynne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 82
Rub.: 2

Ofício

Itinga do Maranhão/MA, 05 de Dezembro de 2022.

A Ilmo. Sr.

Daniel Alves

Controlador do Município do Itinga

Neste

Senhor Controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

Dispensa n. 027/2022

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.


Maria Valdirene Fernandes da Costa
Presidente do CMDCA.



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 112/2022 – CGM

Processo Administrativo: 30.009/2022

Processo: DISPENSA Nº 027/2022 - CPL

Origem: CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Dispensa de Licitação demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 03 de novembro de 2022. (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araujo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Lei nº 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias. (fls. 08 a 12);
- d) Decreto 136/2021 de aprovação do Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (fl. 13);
- e) Decreto 134/2021 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (fls. 14 e 15);
- f) Consta nos autos o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua publicação. (fl. 17);
- g) Da Resolução do pretendido. (fls. 18 e 19);
- h) Consta nos autos o ofício da Vice-Presidente do CMDCA direcionado á ordenadora de despesa, solicitando abertura do processo de Dispensa de Licitação. (fl. 20);
- i) Declaração do Ordenador de Despesas, informando sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa. (fl. 21);
- j) Termo de Justificativa. (fls. 22 a 25);
- k) Despacho da Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizando o procedimento. (fl. 26);
- l) Da Proposta de Prestação de Serviços. (fls. 27 a 33);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

84
2

- m) Documentos e certidões de regularidade fiscal da contratada. (fls. 34 a 58);
- n) Declaração Orçamentária com disponibilidade de R\$ 17.818,83 para a despesa desejada. (fl. 59);
- o) Consta nos autos Minuta do Contrato. (fls. 60 a 67);
- p) Despacho da Presidente do CMDCA ao Jurídico para análise. (fl. 68);
- q) Consta nos autos Parecer Jurídico N° 125/2022, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme a Lei 8.666/93 e favorável à contratação. (fls. 69 a 81);
- r) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl. 82);

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados no processo de Dispensa demonstrou que foram atendidas as determinações vigentes, ressaltando a análise contida no Parecer Jurídico n ° 125/2022, NADA OBSTA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, como demonstra lauda 11, 12 e 13 / fl. 79, 80 e 81. Não havendo recomendações. Como responsável pelo Controle Interno, opino pela regularidade do processo, que tem como órgão gerenciador: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Itinga do Maranhão – MA.

Itinga do Maranhão - MA, 06 de dezembro de 2022

DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROLADOR MUNICIPAL
DECRETO N° 030/2022.



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

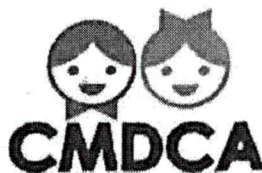
Nº Folhas: 85
Rub.: h

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para Contratação de serviços de assessoria técnica para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.009/2022 e Dispensa nº 027/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a Srª. **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA**, CPF nº 718.766.423-00 e RG nº 6002893-5 SSP/MA, brasileira, Pedagoga. A contratação terá seu valor global no importe de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, em conformidade com o que prevê o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão/MA, 06 de Dezembro de 2022.


Maria Valdirene Fernandes da Costa
Presidente do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 86

Rub.: 2

CONTRATO Nº 305/2022
PROC. ADM. Nº 30.009/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A SRª. **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA**, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA DISPENSA Nº 027/2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada na Rua do Cedro nº 132, Centro, CEP: 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.446.711/0001-27, neste ato representada pela Presidente, Srª. **MARIA VALDIRENE FERNANDES DA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 968002 SSP/MA e CPF nº 269.760.133-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Srª. **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA**, CPF nº 718.766.423-00 e RG nº 6002893-5 SSP/MA, brasileira, Pedagoga, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 30.009/2022, que originou a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Nº 027/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem:

CONSIDERANDO, que as Srª. **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA**, apresentou o melhor preço dentre as demais consultas que foram realizadas, vindo ainda, quando requerida apresentar sua regularidade jurídica, fiscal, e técnica, como consta nos autos desse processo.

CONSIDERANDO, que o Art. 75. Inciso II da Lei 141.33/2021 possibilita a realização da despesa que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras, o objeto, a finalidade e ainda o tempo da contratação se amolda a todos os requisitos necessários para o pronto atendimento da despesa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria técnica, para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as especificações descritas na justificativa, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para um período de 12 meses, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

[Handwritten signature in blue ink] *[Handwritten signature in black ink]*

RUA DO CEDRO, 132 - CENTRO - CEP 65939-000 ITINGA DO MARANHÃO - MA



CMDCA
 CONSELHO MUNICIPAL DOS
 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 ITINGA DO MARANHÃO - MA
 EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ITEM	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
Transportes para 02 assessoras	MUNICÍPIO	-	-
Assessoria/pró-labore para 02 assessoras	MUNICÍPIO	Assessoria Técnica para a Conferência Municipal, de acordo com a carga horária definida: - Conferência Magna; - Facilitação dos trabalhos de grupos; - Análise e sistematização das deliberações por eixo resultantes da Conferência Municipal, a serem encaminhadas à Conferência Estadual; - Elaboração do Relatório Final da Conferência;	R\$ 3.500,00 x 2 = R\$ 7.000,00
Alimentação	MUNICÍPIO	-	-
VALOR TOTAL			R\$ 7.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal e não se constituirá em compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I - Dispensa de Licitação Nº 027/2022
- II - Proposta, documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA** na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO

O futuro contrato que advir, vigorará por 12 meses, a contar de sua assinatura e poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas cláusulas anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

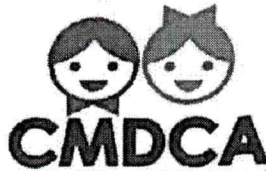
PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal nº c/c artigo 124, I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo os serviços diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não executados.

[Handwritten signatures in blue and black ink]



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Justificativa, do Edital e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso algum produto ou serviço seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 2 (duas) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos ou serviços será feito nos termos do Art. 140, II Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Justificativa, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pela servidora **QUEDIA FABIANA VIANA SANTOS** ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais a prestação dos serviços, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito – CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

referenciado



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para a presente contratação, objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os CONTRATANTES têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATADO, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

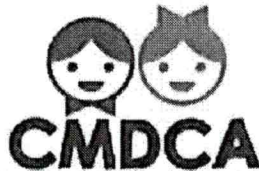
806 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica, 08.243.0011.2076.0000 3.3.90.39.99

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Justificativa do Dispensa de Licitação nº 027/2022.

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de Justificativa;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Entregar os produtos dentro do prazo estipulado deste termo;
- d) O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

[Handwritten signatures]



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 90
Rub.: 2

h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21

i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;

j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

k) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

l) A assinatura do Contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da **CONTRATADA**, sob pena das sanções previstas no §5º do art. 90 na Lei nº 14.133/21.

m) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com relação aos produtos entregues.

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

p) Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

q) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato.

r) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

t) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal do Itinga do Maranhão ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

u) É obrigação do **CONTRATADO**, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:

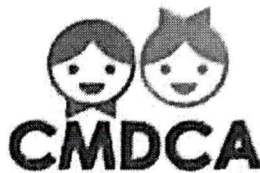
v) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

w) O **CONTRATADO** deve observar, durante a vigência do Contrato, que:

x) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

y) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

RUA DO CEDRO, 132 - CENTRO - CEP 65939-000 ITINGA DO MARANHÃO - MA



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 91
Rub.: 2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº 027/2022:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

b) O acompanhamento e a fiscalização dos Contratos firmados com os **CONTRATADOS** serão feitos por **QUEDIA FEBIANA VIANA SANTOS** ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

c) Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

d) Os **CONTRATANTES** se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Justificativa estão sendo cumpridas pelo **CONTRATADO**.

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;

f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

g) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Justificativa;

h) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, nos termos do que prevê o art. 156 da Lei nº 14.133/21.

a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa de:**

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado,

[Handwritten signature]



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Justificativa e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei nº 14.133/21;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave

[Handwritten signature]



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: 93
Rub.: 2

- perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos produtos, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão – MA, 07 de Dezembro de 2022.



CONTRATANTE

Presidente do CMDCA



CONTRATADA

María de Fatima Silva Sousa

A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 13:30 HORAS, SITE WWW.BLL.ORG.BR, E ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAOGEB@GMAIL.COM. Governador Eugênio Barros - MA, 13 de dezembro de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 257cc32d9d2b1e92c6d4b01116f348f8

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregeiro Municipal

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 2567c980a58ee2a7aa91d34fa2ad0e40

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 048/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 048/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 013/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E MANUTENÇÃO DO MESMO NA SEDE E NOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS-MA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS; **CONTRATADA:** CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ SOB O N.º 19.125738/0001-03; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2022; O valor a ser aditivado é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais), correspondendo a um percentual de reflexo financeiro de 20% em relação aos serviços contratados, passando a ser o valor global do contrato de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 3a9b59ed76fd483d3186f2bc6a0df138

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2022 OMNIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2022 REF.: Processo nº 235/2022-PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAU-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OMNIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ, 36.739.095/0001-07. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução de Serviços Comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, Reforma e ou adequações, Conservação e Pequenos Reparos em Prédios e Espaços Públicos do Município de Grajaú-MA - SRP. VALOR GLOBAL R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: REF E AMPLI DE UNIDADES ESCOLARES ENS. FUNDAMENTAL 12.361.0011.1102.0000. 12.361.0019.1001.0000.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e ANDRÉ ITAIGUARA CARDOSO PORTELA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 22 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022.1312/2022

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061.1010/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 022.1312/2022

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.678/0001-66, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com sede na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - centro - Jatobá/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Srª, Manoel Alves da Silva, portador do CPF nº 149.555.043-53, resolve registrar os preços da empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2022, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para, futura e eventual, contratação de empresa para realização de serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, acessórios genuínos e originais em veículos automotores, visando atender as necessidades da Prefeitura municipal de Jatobá, a teor do disposto na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2018, Decreto Municipal nº 022/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 027/2022

Termo de Ratificação

RATIFICO a dispensa de licitação para Contratação de serviços de assessoria técnica para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme Processo Administrativo nº 30.009/2022 e Dispensa nº 027/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a Srª. MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA, CPF nº 718.766.423-00 e RG nº 6002893-5 SSP/MA, brasileira, Pedagoga. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em conformidade com o que prevê o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão/MA, 06 de Dezembro de 2022.

Maria Valdirene Fernandes da Costa
Presidente do CMDCA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 249b63e7b116b3c9f4101990b53164ef

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 024/2022

Termo de Ratificação

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para Contratação de serviços de Artista Profissional referente ao cantor FELIPÃO para realização de Show que se realizará no próximo dia 11 de Novembro de 2022, em comemoração ao 28º Aniversário da cidade de Itinga do Maranhão - MA, conforme Processo Administrativo nº 01.007/2022 e Inexigibilidade nº 024/2022, cujo Contrato deverá ser celebrado com a Srª. GERVÂNIA DA SILVEIRA MOURA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 343.405.643-20 e CNH nº 02577176884 DETRAN-CE. O Contrato terá seu valor global no importe de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em conformidade com o que prevê o art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993.

Itinga do Maranhão/MA, 09 de Novembro de 2022.

Antônio Célio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 96d602e593cf1ea768c10dd74f244c4a

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código Identificador: 093a26b0aa7e77092a31c168ec12170f

DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2022. "Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sr. MARINALVA DE ALMEIDA PEREIRA, do Terreno localizado na Rua 12 de Outubro, s/n - Bairro Cibrazém, Gonçalves Dias. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº 45/2022, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 14 de dezembro de 2022. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal. Termo de Publicação - Lei nº 01/2011. Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 14/12/2022, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ancleyson da Silva e Silva - Secretário Municipal de Administração. Gonçalves Dias/MA, 14 de dezembro de 2022.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código Identificador: 560ccdebe16bc292d27bde75f8afffd4

DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2022.

DECRETO Nº 76/2022. "Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sr. DHAMYLA FERREIRA BARROS DA SILVA, do Terreno localizado na Travessa São Pedro, S/N - Bairro Novo, Gonçalves Dias. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº 43/2022, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 14 de dezembro de 2022. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal. Termo de Publicação - Lei nº 01/2011. Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 14/12/2022, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ancleyson da Silva e Silva - Secretário Municipal de Administração. Gonçalves Dias/MA, 14 de dezembro de 2022.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código Identificador: 0ab8189613db9f47146b7366ebaca288

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

ERRATA AO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022.

ONDE SE LÊ:

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022**

LEIA-SE:

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022**

Governador Archer - MA, 15 de dezembro de 2022.

JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código Identificador: ee8c6506a2bed8d0656c86265d3d2fac

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2022, assinado em 07/12/2022. Objeto: Contratação de serviços de assessoria técnica, para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Processo Administrativo nº 30.009/2022. Modalidade: Dispensa nº 027/2022. CONTRATANTE: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, CNPJ nº 22.446.711/0001-27, CONTRATADA: MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA, CPF nº 718.766.423-00, Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Vigência Inicial: 7 de Dezembro de 2022. Vigência Final: 7 de Dezembro de 2023. Maria Valdirene Fernandes da Costa - Presidente do CMDCA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código Identificador: 6b04f815fd2449dd5b85448cc90f27cf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 311/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 311/2022, assinado em 09/11/2022. Objeto: Contratação de serviços de Artista Profissional referente ao cantos FELIPÃO para realização de show. Processo Administrativo nº 01.007/2022. Modalidade: Inexigibilidade nº 024/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 10.579.197/0001-19. Valor Global: R\$ 100.000,00 (cento mil reais). Antonio Celio da Silva Pereira - Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código Identificador: 5e4f192f0cf4c859d1666e6e6cfd2e05

LEI Nº 459/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LEI Nº 459/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Fênix, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal Lucio Flávio Araújo Oliveira. Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede provisória na Rua Rio Gurupi, nº 66, Vila Vavalândia, zona rural, município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, Fórum na comarca de Itinga do Maranhão/MA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.801.813/0001-79, com seus atos constitutivos datados de 21/04/2000, Estatuto datado de 21/04/2000.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento